DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 752/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/22454/2012
PROTOCOLO	: 1296582
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 4/2012
CONTRATADA	: AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS MODELO LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA CAMIONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 267.132,02
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 17/2012, decorrente da Tomada de Preços n. 4/2012, firmado entre o Município de Jateí e a empresa Auto Peças e Acessórios Modelo Ltda, cujo objeto é a aquisição de peças de reposição para camionetes, caminhões, ônibus e micro-ônibus, no valor de R$ 267.132,02 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e dois centavos), constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) foram julgados legais e regulares por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular DSG-G.JAS-10055/2012 (peça 29).

Apreciam-se, nesta oportunidade, os 1º e 2º Termos Aditivos/2012 e a execução financeira do contrato (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-15314/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-5239/2015 opinando pela regularidade e legalidade dos atos de execução do objeto do presente contrato.

III - VOTO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** dos 1º e 2º Termos Aditivos/2012 ao Contrato n. 17/2012, bem como da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 14ª Sessão Ordinária, de 1º de setembro de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 14, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos 1º e 2º Termos Aditivos/2012 ao Contrato n. 17/2012, bem como da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, e § 4º, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio

de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Publique-se.

Campo Grande, 14 de junho de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn